



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 368/2019	04/12/2019-17:58
APROVADO EM 30/12 / 2019 10.298		Protocolo: 6675/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3851/2019
ARQUIVO -		

6696

Altera a redação do artigo 5º da Lei 6.697/2009 que INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A Unidade de Patrimônio (1.2.2) é retirada do Setor Contábil e Financeiro, Complexo Administrativo e é transferida para o Setor Administrativo, Complexo Administrativo, passando o artigo 5º da Lei 6.696/2009 a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º - As Diretorias de que são titulares os Diretores, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

(...)

I - SETOR ADMINISTRATIVO

(...)

1.2 - Complexo Administrativo

(...)

1.3.1 - Unidade de Patrimônio

1.3.1.1 - Divisão de Compras

1.3.1.2 - Divisão de Almoxarifado

(...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 385412019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Robério Gomes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de dezembro de 20 19

Fleci V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 20

[Signature]
Relator

OBS:
ATENÇÃO QUE O
CAPUT FAZ EM
UMA LOTAÇÃO, E O
ART. 1º EM OUTRA

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

A Lei Complementar nº 6696. O ORÇÃO DA CÂMARA PARA
SER CANCELADO COM SEUS DEBÍTCITOS.

Rio Grande, 23 de 12 de 20 19.

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534 Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de dezembro de 20 19

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3851/2019

TIPO/Nº: 7W 3681/2019

AUTOR: MESA DIRETORA DA CMRG

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

Flávio Maciel

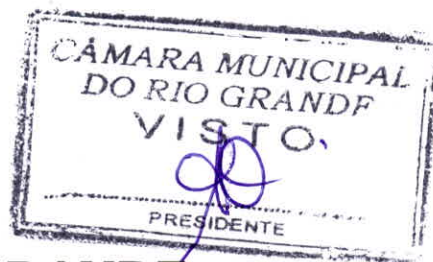
Ata nº 10.298Protocolo nº 6675/19Processo nº 3851
PLV 368

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Prudência</i>		
2	KARINA ROCHA <i>André Lemes</i>	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	<i>aus.</i>		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<i>19</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

DATA: 30 / 12 / 2019

[Assinatura]
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

ATA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 5º DA LEI 6.696/2009
QUE INSTITUI A REFORMA
ADMINISTRATIVA NA
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Unidade de Patrimônio (1.2.2) é retirada do Setor Contábil e Financeiro, Complexo Administrativo e é transferida para o Setor Administrativo, Complexo Administrativo, passando o artigo 5º da Lei 6.696/2009 a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º - As Diretorias de que são titulares os Diretores, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

(...)

I - SETOR ADMINISTRATIVO

(...)

1.2 - Complexo Administrativo

(...) 1.3.1 - Unidade de Patrimônio

1.3.1.1 - Divisão de Compras

1.3.1.2 - Divisão de Almoxarifado

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1482/19-CMRG
Prot. 6675/2019

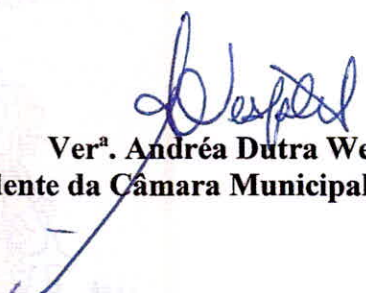
Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.ª Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 6.696/2009 QUE INSTITUI A REFORMA ADMINISTRATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.478 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
5º DA LEI 6.696/2009 QUE INSTITUI
A REFORMA ADMINISTRATIVA
NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º A Unidade de Patrimônio (1.2.2) é retirada do Setor Contábil e Financeiro, Complexo Administrativo e é transferida para o Setor Administrativo, Complexo Administrativo, passando o artigo 5º da Lei 6.696/2009 a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º As Diretorias de que são titulares os Diretores, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

(...)

I - SETOR ADMINISTRATIVO

(...)

1.2 - Complexo Administrativo

(...) **1.3.1 - Unidade de Patrimônio**

1.3.1.1 - Divisão de Compras

1.3.1.2 - Divisão de Almoxarifado

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de janeiro de 2020.



PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

to
②